



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 308/04
de 30 de agosto de 2.004

Assegura a estudantes o direito ao pagamento de meia - entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Simão Dias (Se), no de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Lei e Assim a sanciona:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio, técnico e superior, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município de Simão Dias, na conformidade de presente Lei.

§ - 1º - Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no caput deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ - 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º - A carteira de identidade Estudantil - CIE - será emitida pela União Nacional dos Estudantes (estudantes do curso superior) e pela UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARIOS DO MUNICIPIO DE SIMÃO DIAS - UMES (estudantes do ensino fundamental, médio e técnico) entidade filiada à UBES (UNIÃO BRASILEIRA DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

§ - 1º - Ficam as direções das escolas de ensino fundamental, médio, técnico e superior obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, as listagem dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

§ - 2º - A carteira de identidade Estudantil será válida em todo o Município de Simão Dias pelo período de um ano e deverá ter foto 3 x 4 do aluno, nome completo, nome da unidade de ensino e validade.

Art. 3º - Caberá ao Governo do Município de Simão Dias a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Governo Municipal estabelecerá sanções aos estabelecimentos infratores, através de Decreto, que poderá chegar até a suspensão do seu alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,
Em 30 de agosto de 2004.


José Matos Valadares
Prefeito Municipal